



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.462/2014

“Cria cargos destinados a atender ao Pronto Atendimento Municipal – PA, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Mantenópolis as categorias funcionais abaixo descritas, que passam a compor o quadro de pessoal efetivo/permanente desta Municipalidade:

Quantitativo	Cargo	Nível	Carga Horária/Semanal	Vencimento
01	Médico Plantonista I	PA	24	R\$ 5.424,00
03	Médico Plantonista II	PA	48	R\$ 10.848,00

Parágrafo único. O profissional médico de plantão receberá ainda o adicional de insalubridade e o adicional noturno pelo desempenho das funções do cargo, em conformidade com as condições de exposição e horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.

Artigo 2º. Os plantões médicos serão definidos e distribuídos entre os profissionais de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a regulamentar através de decreto, a forma de cumprimento da carga horária semanal.

Artigo 3º. O médico de plantão deverá ficar à disposição do Pronto Atendimento Municipal durante todo o período equivalente ao plantão assumido, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limite de consultas e outros procedimentos, de acordo com as estruturas físicas e condições do mesmo.

Artigo 4º. Fica expressamente proibido ao médico plantonista ausentar-se do local de trabalho durante o seu horário de plantão para tratar de assuntos particulares.

§ 1º. Em caso de necessidade devidamente justificada de saída do profissional médico do local do plantão e, após a devida autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, outro médico plantonista deverá substituí-lo.

§ 2º. A falta ao plantão de forma injustificada será punida com multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de 01 (um) plantão, e descontado no mês da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. A reincidência de falta ao plantão de forma injustificada consistirá em multa no valor de 100% (cem por cento) do valor de 01 (um) plantão, descontado naquele mês, e ainda o encaminhamento do fato a autoridade competente para que seja tomada as providências necessárias e legais, aplicando-se para tanto as normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mantenópolis e outras normas correlatas.

Artigo 5º. A Prefeitura Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Saúde, deverá fornecer acomodações e refeições ao médico plantonista no Pronto Atendimento Municipal durante os horários de plantão.

Artigo 6º. O ingresso no cargo de que trata esta lei far-se-á mediante a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 7º. As especificações essenciais correspondentes à categoria funcional constam no Anexo I desta lei.

Artigo 8º. As vagas criadas por essa Lei passam a integrar o anexo do quadro permanente de funcionários integrante da Lei Municipal n.º 785/99, de 21/05/1999, conforme Anexo II.

Artigo 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os procedimentos que se fizerem necessários em complemento à matéria de que trata o presente documento.

Artigo 10. As despesas decorrentes desta criação serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, conforme a devida previsão na Lei Orçamentária anual, ficando o Prefeito autorizado a abrir créditos suplementares e adicionais.

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 02 (dois) de fevereiro de 2014 (dois mil e quatorze).

Artigo 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 09 de abril de 2014

MAURICIO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicação em: 09 de abril de 2014.

Registrado às Fls.:

Livro nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL

MÉDICO PLANTONISTA – PA

Escolaridade:

Curso Superior completo em Medicina.

Pré-requisitos:

Disponibilidade de tempo para o exercício das atividades e inscrição no CRM.

Carga horária:

24 (quarenta) horas semanais e/ou 48 (quarenta e oito) horas semanais

Atribuições:

É responsável por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos, bem como ainda:

- Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados pelo(a) Enfermeiro(a);
- Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;
- Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatando com a Central de Regulação Médica ou SUS-Fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências;
- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestando assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizando os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico;
- Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

- Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizando registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS;
- Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico do Pronto Atendimento, caso convocado;
- Obedecer ao Código de Ética Médica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

CLASSES PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEL DE VENC.	QUANT. CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ADMINISTRATIVO CONTÁBIL FINANCEIRO	TÉC.DE CONTABILIDADE	3-7 A	05	30
	ESCRITURÁRIO	3-5 A	19	30
	TESOUREIRO	3-7 A	02	30
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	3-2 A	52	30
	TÉC. DE SEG. DO TRABALHO	3-5 A	01	30
	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	3-2 A	01	30
	ALMOXARIFE	3-6 A	01	30
	DESENHISTA	3-2 A	02	30
	TELEFONISTA	3-2 A	09	30
PROCESSAMENTO DE DADOS	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR..	3-5 A	01	30
	DIGITADOR	3-2 A	04	30
FISCALIZAÇÃO	FISCAL DE RENDAS	3-5 A	12	30
	FISCAL SANITÁRIO	3-5 A	04	30
SERVIÇOS GERAIS	COVEIRO	3-1 A	03	40
	AUX.DE SERVIÇOS GERAIS	3-1 A	47	40
	CONTÍNUO	3-1 A	20	40
	SERVENTE	3-1 A	83	40
	VIGIA	3-1 A	31	40
	AJUDANTE DE SERV.PUBLICO	3-1 A	88	40
SERVIÇOS DE SAÚDE E SOCIAIS	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	3-7 A	02	30
	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	3-7 A	02	30
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3-2 A	10	30
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	3-2 A	02	30
	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL.....	3-7 A	01	30
	AGENTE DE ZOONOSE.....	3-5 A	01	30
OPERACIONAL	ARTIFICE ESPECIALIZADO	3-3 A	18	40
	CALCETEIRO.....	3-5 A	05	40
	OPERADOR DE ETA	3-2 A	06	40
	MESTRE DE OBRAS	3-8 A	02	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

TRANSPORTES	OPERADOR DE MÁQ.PESADAS.....	3-6 A	12	40
	OPERADOR DE MÁQ.LEVES	3-5 A	04	40
	MOTORISTA	3-4 A	39	40
	MECÂNICO	3-4 A	03	40
	AUXILIAR DE OFICINA	3-1 A	03	40
AGRICULTURA	TÉCNICO AGRÍCOLA.....	3-7 A	04	30
	INSEMINADOR.....	3-3 A	02	40
NÍVEL SUPERIOR	ASSESSORIA E CONSULTORIA			
	TÉCNICO LEGISLATIVA.....	3-8 A	01	30
	ASSISTENTE SOCIAL	3-8 A	05	30
	CONTADOR	3-8 A	02	30
	ADVOGADO SOCIAL.....	3-8 A	04	20
	ECONOMISTA	3-8 A	01	30
	ENGENHEIRO	3-8 A	01	30
	ENGENHEIRO AGRONOMO	3-8 A	01	30
	ENFERMEIRO	3-8 A	03	30
	FARMACÊUTICO-BIOQUIMICO	3-8 A	03	30
	FONOAUDIOLOGO	3-8 A	01	30
	MÉDICO	3-8 A	07	20
	MÉDICO VETERINÁRIO	3-8 A	01	30
	BIBLIOTECÁRIO	3-8 A	01	30
	NUTRICIONISTA	3-8 A	03	30
	ODONTOLOGO	3-8 A	07	30
	PSICOLOGO	3-8 A	05	30
	FISIOTERAPEUTA	3-8 A	06	30

QUADRO PERMANENTE DO PSF

Quantitativo	Cargo	Nível
05	Enfermeiro	ESF
11	Técnico de Enfermagem	ESF
05	Médico	ESF
05	Odontólogo	ESF
05	Auxiliar de Saúde Bucal	ESF
02	Psicólogo	ESF
01	Fonoaudiólogo	ESF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO PERMANENTE DO PA – Pronto Atendimento

Quantitativo	Cargo	Nível	Carga Horária Semanal	Vencimento
08	Técnico de Enfermagem	PA	40	R\$ 718,60
04	Enfermeiro Plantonista	PA	30	R\$1.501,17
01	Médico Plantonista I	PA	24	R\$ 5.424,00
03	Médico Plantonista II	PA	48	R\$ 10.848,00

QUADRO DE LOTAÇÃO DE CARGOS DA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS/ES

(Lei Municipal n.º 1.320/2011)

Cargo Símbolo e Número	Denominação	Qualificação	Vagas	Carga Horária	Nível de Vencimentos
PG (1º Grau)	Procurador Geral do Município (Provimento em Comissão)	Bacharel em Direito (inscrição na OAB)	01	Dedicação Exclusiva	-
PM (2º Grau)	Procurador Municipal (Provimento Efetivo)	Bacharel em Direito (inscrição na OAB)	01	20	3-8-A 20% (art. 11, §2º)
AM (3º Grau)	Advogado Municipal (Provimento Efetivo)	Bacharel em Direito (inscrição na OAB)	02	20	3-8-A